



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº: 1141255
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: ZAIRIANI MOURA CERQUEIRA
**JURISDICIONADO: INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO
MÉDIO PARAÓPEBA (ICISMEP)**
ANO REF.: 2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia oferecida por Zairiani Moura Cerqueira, em razão de supostas irregularidades ocorridas Pregão Eletrônico nº 115/2022, Processo Licitatório nº 117/2022, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP), objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pequenas reformas e manutenções prediais, incluindo a aquisição e instalação de gerador fotovoltaico.

Esta Unidade Técnica, em Exame Inicial, manifestou-se (peça nº 09) e encaminhou os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para análise dos apontamentos, tendo em vista o caráter eminentemente técnicos dos apontamentos, por se referirem a assuntos relativos a obras e serviços de engenharia.

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CFOSE) procedeu a sua análise técnica, concluindo pela citação dos responsáveis para apresentação de defesa e pela suspensão da Ata de Registro de Preços 079/2023 (peça nº 13).

O Ministério Público de Contas manifestou-se preliminarmente, em concordância com a análise técnica (peça nº 15).

Citados, o Sr. Eustáquio da Abadia Amaral (Diretor-Geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP) e a Sra. Vivian Taborda Alvin (pregoeira) apresentaram defesa (peça nº 46) e juntaram a documentação contida nas peças de nº 21 a 45; 46 a 63.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria, em atendimento à determinação contida na peça de nº 16.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Da defesa

A defesa manifestou-se sobre cada apontamento analisado e considerado procedente no relatório técnico da CFOSE, quais sejam: Da utilização incorreta da modalidade licitatória, da qualificação técnica insuficiente, das irregularidades referentes à especificação técnica, da ausência de planilha de composição do gerador fotovoltaico, da aglutinação de objetos e cerceamento de competitividade, do direcionamento do processo licitatório.

Veja-se que tais apontamentos, por se referirem a matéria eminentemente técnica de obras e serviços de engenharia, foram devidamente analisados pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, a quem cabe a análise da defesa apresentada.

Com relação ao apontamento referente ao direcionamento do processo licitatório, esta Coordenadoria já se manifestou na análise técnica anexada à peça nº 09, de forma que *“não é possível atestar de forma inequívoca que os autos possuem indícios suficientes para atestar eventual direcionamento”*, o que foi ratificado pela CFOSE nos seguintes termos:

No entanto, no presente caso, não estão presentes provas que demonstrem que os equívocos cometidos ocorreram com a finalidade de se favorecer alguma licitante específica. Sendo assim, esta Unidade Técnica entende que não se pode confirmar o fato denunciado e, aplicando o princípio do *in dubio pro reo*, pode-se considerar o presente apontamento como improcedente.



III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Unidade Técnica entende pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para que seja realizada a análise da defesa apresentada pelos responsáveis, uma vez que a análise inicial dos apontamentos apresentados na denúncia foi por ela realizada, tendo em vista a matéria referir-se a assuntos relativos a obras e serviços de engenharia.

À consideração superior.

3ª CFM, 20 de novembro de 2023.

Letícia Ávila Serra Borges
Analista de Controle Externo
TC 2796-8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº: 1091607
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: DEL REY PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
JURISDICIONADO: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
ANO REF.: 2020

Em 27/04/2021, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas.

Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador da 3ª CFM
TC – 779-7